

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.016271/2025-11

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar "5 (cinco) servidores" deste Ministério dos Transportes.

O Termo de Execução Descentralizada - TED, incluindo o Módulo do TRANSFEREGOV.BR - Curso destinado ao entendimento adequado da formalização, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas do TED foi requerido a fim de sanar a necessidade presente no item 5 do documento PDAB-Capacitação-Requerimento (SEI nº 9612975) da área requerente, justificando-se a participação no mencionado evento considerando a crescente utilização deste instrumento, que promove maior transparência na execução dos recursos públicos. Soma-se a isso a expressiva relevância que tal capacitação traz para a área de Governança e Controladoria, ao alinhar os aspectos normativos aos aspectos técnicos, destacando os elementos essenciais que permitem sua boa governança, gestão e controle. Ademais, a participação contribui para manter o alinhamento com os esforços deste Ministério dos Transportes no fortalecimento de sua imagem institucional como órgão eficiente e efetivo na proposição e execução de políticas públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação	DIOGO FONSECA TABALIPA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 9636670), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 9604579).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva capacitar Servidores e Gestores Públicos Federais sobre o uso adequado e eficiente dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), visando garantir a aplicação correta das normas, aumentar a transparência e a segurança jurídica na implementação de políticas públicas e ações de gestão e manutenção e, para isso, sugere-se a empresa Supreme Capacitação e Treinamento, que Características de destaque da empresa.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Supreme é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 9642096), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 9636670) se destaca por oferecer capacitação focada e abrangente sobre Termos de Execução Descentralizada (TEDs), essencial para a Administração Pública Federal. Seu diferencial reside na integração de aspectos normativos e técnicos, análise de casos práticos e orientações de controle, além da demonstração operacional do novo módulo do TED no Transferegov.br. O curso visa aumentar a segurança jurídica e técnica dos gestores, alinhado à crescente importância e regulamentação dos TEDs.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 02 (dois) dias, condicionada à conclusão e entrega de certificados.

O objeto da contratação será realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, nos dias 28 e 29 de abril de 2025. A carga horária total do curso é de 16 horas, distribuídas em dois dias consecutivos, com aulas no período da manhã, das 08h30 às 12h, e no período da tarde, das 13h às 17h30. A metodologia de ensino será expositiva e interativa, com análise de casos práticos e espaço para discussão, visando o alinhamento dos aspectos normativos e técnicos dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). O curso será ministrado pelo instrutor Luciano Machado (SEI nº 9636894), Pesquisador - Tecnologista do INEP desde 2013, com ampla experiência na temática de convênios e domínio do Transferegov.br. Sua expertise inclui a participação na capacitação de centenas de servidores, atuação como instrutor da ESAF e conteudista da ENAP, além de sua atual função como Chefe do Núcleo de Inovação da Procuradoria Federal junto ao INEP. A qualificação e experiência do instrutor são cruciais para garantir a qualidade e a efetividade do aprendizado.(SEI nº 9636670).

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 5 (cinco) vagas para o referido curso conforme PDAA- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 9612975).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.050,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 3.410,00** (Três mil, quatrocentos e dez reais) **por participante, totalizando o valor de R\$ 17.050,00 (dezessete mil cinquenta reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 9636670).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos certificados de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra na linha: "Trabalhar de forma mais eficiente e incrementar a governança de TIC e do PDTIC"**, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9604579), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo nº 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritário.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a contratação da Suprema Treinamentos para a realização do curso sobre Termos de Execução Descentralizada (TEDs) visam garantir a melhor compreensão e aplicação das normas pertinentes, incluindo o Decreto Federal nº 10.426/2020 e a Portaria SEGES/ME nº 13.405/2021, o que se espera que conduza ao aumento da eficiência e eficácia na gestão desses instrumentos. A capacitação busca proporcionar maior segurança técnica e jurídica aos envolvidos na implementação de políticas públicas e ações de gestão, otimizando o uso do novo módulo do TED no Transferegov.br para simplificar processos e aumentar a transparência na utilização de recursos públicos. Adicionalmente, almeja-se fortalecer a governança e o controle dos TEDs, prevenindo irregularidades e situações que possam levar à tomada de contas especial, através da análise de casos práticos e orientações da AGU.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil cinquenta reais), portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

A presente contratação terá a duração prevista de 30 (trinta) dias, e, portanto, haverá a formalização da contratação via termo de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

POLYANNE TORQUATO DE QUEIROZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/04/2025 às 10:48:20.

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/04/2025 às 11:09:34.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/04/2025 às 13:50:49.

